

Autonomia universitária: conceitos e limites

Francis Campos Bordas
Assessor jurídico da FASUBRA

Cuiabá, 2 de dezembro de 2010.



COLETIVO NACIONAL DE ADVOGADOS
DE SERVIDORES PÚBLICOS

Constitucionalização da autonomia

- **1ª corrente (restritiva ou conservadora):** Simples outorga de uma autonomia modulada pela vontade política. Está calcada na onipotência dos poderes estatais constituídos e considera as autarquias de ensino como qualquer outra.
- **2ª corrente (libertária):** Defende o afastamento da competência legislativa do Estado (autogoverno), ressaltando apenas a prerrogativa estatal de definição dos padrões básicos de ensino para fins de controle de habilitações profissionais.
- **3ª corrente (autonomia modulada):** Reconhece a existência de limites impostos pela própria Constituição, dentre os quais os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, *caput*). É assim resumida: onde a CF não limita, não pode a lei ordinária fazê-lo.

- Universidades são instituições da sociedade que preexistem ao Estado e são por ele mantidas por força do Constituinte originário e não por vontade deste último.
- Originariamente, no modelo europeu, o Estado está obrigado a respeitar a autonomia da Universidade. Logo, dispensa uma delegação de poder.
- A autonomia se justifica para preservar a função crítica
- Autonomia é um poder limitado e funcional que há de compreender todas as faculdades necessárias e suficientes para execução de seus fins.

Autonomia universitária

≠

Autonomia delegada aos demais órgãos
estatais

Autarquias de regime especial

≠

Autarquias em geral (entes instrumentais)

- A autonomia não é uma mera garantia institucional da Universidade.
- É um direito fundamental preexistente que se impõe ao constituinte e ao legislador.

Operacionalização da autonomia

O exercício da autonomia não é absoluto, dependendo de algumas condicionantes, tais como:

- ferramentas impostas pelo princípio da legalidade (forma dos atos, licitação, concurso, etc)
- Cultura burocrática
- Centralização demasiada
- fiscalização prévia (o correto seria o controle posterior)

Restrições à autonomia

- **Autonomia didático-científica:** compatibilização da autonomia com a competência privativa da União em legislar sobre exercício profissional.
- **Autonomia administrativa e gestão financeira:** SIAPE, SICAJ, pessoal, cumprimento de ordens judiciais, atuação da AGU, etc.
- **Autonomia patrimonial:** indisponibilidade do patrimônio.

Restrições à liberdade de gestão

- Cumprimento de decisões judiciais:
 - A universidade tem legitimidade para estar em juízo mas não tem autonomia para cumprir as decisões judiciais que lhe são impostas
 - ADIN 1599 movida pelo ANDES, FASUBRA e PT, onde se questionava a obrigatoriedade do SIAPE e outras medidas que atentavam contra a autonomia.
- Mudanças na legislação de pessoal que ignoram a realidade de cada universidade

- A anexação das procuradorias à AGU
- As agressões contra a autonomia por vezes são oriundas do Estado. Como pode a Universidade fazer valer o seu direito previsto na Constituição?
- Problema prático: unificação das carreiras jurídicas, falta de cargo na estrutura das Universidades.

AGU, Universidades e autonomia

- As agressões contra a autonomia por vezes são oriundas do Estado. Como pode a Universidade fazer valer o seu direito previsto na Constituição?
- Problema prático: unificação das carreiras jurídicas, falta de cargo na estrutura das Universidades.
- Possibilidade de questionamento da legislação reguladora da atividade da AGU para obter do STF uma “interpretação conforme” que preserve o papel deste órgão e a autonomia das IFES.